



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 003/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 754533**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de aparelhos telefônicos**. Aos 23 dias de abril de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Pércia Blasius Borges e a Sra. Daniela Mezalira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 032/2019, para julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante. Inicialmente, cabe registrar que, na data de 27 de fevereiro de 2019, a empresa Weican Tecnologia Eireli apresentou, através do chat da plataforma do Banco do Brasil, manifestação informando sobre penalidades impostas à empresa Kleber Arrabaça Barbosa, documento SEI nº 3427893, onde relata que: "*Sra Pregoeira. A empresa arrematante KLEBER ARRABACA BARBOSA está impedida de licitar junto ao Município de Ourinhos/SP. A informação pode ser confirmada no Portal da Transparência ou junto à própria Prefeitura de Ourinhos.*". Considerando que, em consulta às decisões contendo as penalidades apontadas pela citada empresa, juntadas ao presente processo, através do documento SEI nº 3427935, verificou-se que as penalidades aplicadas à empresa **KLEBER ARRABACA BARBOSA EPP**, foram aplicadas somente no âmbito da Administração que aplicou a referida penalidade e que, portanto, não pode ser estendida ao Município de Joinville. Deste modo, a Pregoeira procede ao julgamento: **Considerando que, a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 26 de fevereiro de 2019, para apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 06 de março de 2019. ITEM 01 - KLEBER ARRABACA BARBOSA EPP**, no valor unitário do item de R\$ 34,70. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 06 de março de 2019, documento SEI nº 3310998, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Considerando que, a proposta de preços da arrematante, documento SEI nº 3311011, foi encaminhada à Unidade de Gestão da Secretaria de Administração e Planejamento, através do Memorando SEI nº 3334748, para análise técnica do produto ofertado, nos termos do Anexo IX - Padrão de Especificação Técnica - PET, documento SEI nº 2065783 (Telefone com fio). Considerando que, em resposta, através do Memorando SEI nº 3334748, a Unidade de Gestão, informa que "há aceitabilidade" do produto ofertado pela arrematante. Por fim, considerando que, a proposta de preços apresentada pela arrematante cumpre com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório. Deste modo, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documentos SEI nº 3311022 e 3311033, constatou-se que o **Certificado de Regularidade do FGTS**, documento exigido no subitem 9.2, alínea "d" encontra-se fora do prazo de validade na data de convocação. Considerando o disposto no subitem 10.14 do edital: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*". Promoveu-se a verificação da regularidade da certidão diretamente no sítio oficial correspondente, na data de 27 de março de 2019, onde verificou-se que o documento se apresenta dentro do prazo de validade e regularizado, documento SEI nº 3427959. Quanto ao "Atestado de Capacidade Técnica" apresentado, exigência do subitem 9.2 letra "j" do edital, este atesta o fornecimento de produtos não compatíveis com o objeto licitado. Considerando que, o edital estabelece no subitem 9.2 alínea "j" do edital: "*Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de **produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s)**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.*" Desta forma, por não atender a compatibilidade entre os produtos atestados e o produto licitado, o documento apresentado pela arrematante não cumpre a finalidade para o qual é exigido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa arrematante foi **inabilitada**,

por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alínea "j" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **FOX COMERCIO E SERVICOS LTDA ME** no valor unitário do item de R\$ 34,72, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **Considerando que, a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 14 de março de 2019, documento SEI nº 3321198, para apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 20 de março de 2019. ITEM 02 -PARALELAS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA,** no valor unitário do item de R\$ 89,44. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 19 de março de 2019, documento SEI nº 3390557, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Considerando que, a proposta de preços da arrematante, documento SEI nº 3390560, foi encaminhada à Unidade de Gestão da Secretaria de Administração e Planejamento, através do Memorando SEI nº 3410821, para análise técnica do produto ofertado, nos termos do Anexo X - Padrão de Especificação Técnica - PET, documento SEI nº 2065785 (Telefone sem fio). Considerando que, em resposta, através do Memorando SEI nº 3423087, a Unidade de Gestão, informa que "há aceitabilidade" do produto ofertado pela arrematante. Deste modo, a Pregoeira passa a analisar a proposta apresentada pela empresa, nos termos do item 6 do instrumento convocatório onde observou-se que na proposta de preços, postada eletronicamente foi ofertado o produto da marca "INTELBRAS", documento SEI nº 3261783, entretanto, na proposta escrita foi ofertado produto da marca "INTERLBRAS". Deste modo, promoveu-se diligência a empresa arrematante, através do Ofício SEI nº 3468227, no intuito de confirmar a marca do produto ofertado. Em resposta, a empresa apresentou proposta ajustada contendo a marca "INTELBRAS" para o referido item, documentos SEI nº 3476387 e 3476407, validando assim a marca apresentada para disputa de preços. Desta forma, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3390567, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. A sessão pública eletrônica, para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação, referente ao item 01 será agendada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes.com.br) e no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Percia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 23/04/2019, às 08:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira, Servidor(a) Público(a)**, em 23/04/2019, às 08:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3504129** e o código CRC **955741AE**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br